**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 54/2021**

# **Processo Licitatório nº. 2006/2021**

**Modalidade de Pregão Presencial – Registro de Preços nº. 36/2021**

**Validade da ata de R.P.: 12(doze) meses contados a partir do dia 05/11/2021.**

O Município de Flor do Sertão – SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 01.566.621/0001-08 com sede na Avenida Flor do Sertão, 696, na cidade de Flor do Sertão – SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sidnei José Willinghöfer, brasileiro, residente e domiciliado no município de Flor do Sertão, inscrito no CPF sob o n° 503.319.819-04 e portador da Cédula de Identidade n° 1.711.118 SSP/SC, resolve, em face das propostas apresentadas no PREGÃO nº 05/2016, **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **JP PIROCA AGROPECUÁRIA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME,** inscrita no CNPJ sob o n° 03.677.493/0001-97, estabelecida na Avenida Flor do Sertão, nº. 426, na cidade de Flor do Sertão - SC, neste ato representada pelo **Sr. Joracir Piroca**, inscrito no CPF sob nº. 563.327.509-87 e Identidade nº. 1.850.671, doravante denominados **MUNICÍPIO** e **FORNECEDOR**, sujeitando-se as partes ao edital do Processo Licitatório nº. 2006/2021 na modalidade de Pregão Presencial – Registro de preços nº. 36/2021, às determinações das Leis nº. 8.666/93 atualizada, Lei 10.520/02, legislação complementar vigente e pertinente à matéria e às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** **- DO OBJETO**

I –A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços dos preços unitários a serem fornecidos sobre aAQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÕES DIVERSAS E PEQUENAS CONSTRUÇÕES CONFORME A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO**,** conforme as especificações e quantidades abaixo descritos:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITENS** | **QUANT.** | **UNID.** | **DESCRIÇÃO DO MATERIAL** | **VALOR UNIT. –R$** |
| 3 | 400 | UN | SACO DE CIMENTO CPII 32Z EM EMBALAGEM DE 50kg | 35,00 |
| 4 | 50 | m³ | AREIA MÉDIA | 190,00 |
| 5 | 50 | m³ | BRITA Nº. 1 | 100,00 |
| 6 | 350 | m³ | PÓ DE BRITA | 100,00 |
| 7 | 200 | UN | BARRA DE FERRO 10mm (3/8) MEDINDO 12 METROS | 79,00 |
| 8 | 500 | M | TABUA DE PINUS MEDINDO NO MÍNIMO25X2,54cm | 17,00 |
| 9 | 500 | M | RIPA DE PINUS MEDINDO NO MÍNIMO 5cmX2,54cm | 6,00 |
| 10 | 60 | KG | PREGO 18x30 CABEÇA SIMPLES | 17,50 |
| 11 | 5.000 | UN | TIJOLO CERÂMICO 06 FUROS (09x14x24) | 1,25 |
| 12 | 40 | UN | ARGAMASSA ACI 20 KG. | 12,00 |
| 13 | 40 | UN | ARGAMASSA AC II 20 KG. | 19,90 |
| 14 | 20 | SCO | ARGAMASSA ACIII 20KG | 29,90 |
| 15 | 350 | m² | REVESTIMENTO CERAMICO PARA PISO 45x45cm – PEI5 (cor e modelo a Defenir) | 27,90 |
| 16 | 200 | m² | REVESTIMENTO CERAMICO PARA PAREDE 30x60cm Classe A (cor e modelo a Defenir) | 25,90 |
| 17 | 50 | UN | REJUNTE 1KG (cor a Defenir) | 5,00 |
| 18 | 25 | UN | TINTA ACRÍLICA PREMIUM, SEMI BRILHO PINTURA EXTERNA/INTERNA, SEM CHEIRO GALÃO DE 18 LITROS (COR CLARA A DEFINIR) | 425,00 |
| 19 | 20 | UN | TINTA ACRÍLICA PREMIUM, SEMI BRILHO PINTURA EXTERNA/INTERNA, SEM CHEIRO GALÃO DE 3,6 LITROS (COR CLARA A DEFINIR) | 115,00 |
| 20 | 20 | UN | TINTA ESMALTE SINTÉTICO PREMIUM ACETINADO EXTERNA/INTERNA, SEM CHEIRO GALÃO DE 3,6 LITROS (COR CLARA A DEFINIR) | 110,00 |
| 21 | 150 | UN | TELHA ONDULADA 6MM 2,13X1,10M PRIMEIRA QUALIDADE | 62,00 |
| 22 | 150 | UN | TELHA ONDULADA 6MM 2,44X1,10M (Primeira Linha) | 69,00 |
| 23 | 150 | UN | TELHA ONDULADA 6MM 3,05 X 1,10 (Primeira Linha) | 85,00 |
| 24 | 100 | UN | CUMEEIRA NORMAL 20G 6MM (Primera Linha) | 49,00 |
| 25 | 500 | UN | PARAFUSO TELHEIRO 110MM | 0,87 |
| 26 | 300 | M | CABO FLEXÍVEL 2,50 MM (Linha Profissional) | 2,25 |
| 27 | 300 | M | CABO FLEXÍVEL 4,00 MM (Linha Profissional) | 3,50 |
| 28 | 300 | M | CABO FLEXÍVEL 6,00 MM (Linha Profissional) | 4,95 |
| 29 | 300 | M | CABO FLEXIVEL 10,00 MM (Linha Profissional) | 8,35 |
| 30 | 200 | UN | RIPÃO DE PINHEIRO 5X5 CM 3 Metros | 21,00 |
| 31 | 60 | KG | PREGO 19 X 36 CABEÇA SIMPLES | 17,12 |
| 32 | 60 | KG | PREGO 17 X 27 CABEÇA SIMPLES | 16,98 |
| 33 | 200 | UN | BARRA DE FERRO 8mm MEDINDO 12 METROS | 55,00 |
| 34 | 200 | UN | BARRA DE FERRO 6,3mm MEDINDO 12 METROS | 34,00 |
| 35 | 200 | UN | BARRA DE FERRO 5mm MEDINDO 12 METROS | 24,90 |
| 36 | 200 | UN | BARRA DE FERRO 4,2mm MEDINDO 12 METROS | 19,90 |
| 37 | 200 | UN | TUBO PVC SOLD CL 15 DE 32mm BARRA DE 6 METROS | 47,40 |
| 38 | 200 | UN | TUBO PVC SOLD CL 15 DE 25mm BARRA DE 6 METROS | 22,50 |
| 39 | 200 | UN | TUBO PVC SOLD CL 15 DE 20mm BARRA DE 6 METROS | 17,40 |
| 40 | 100 | UN | JOELHO 90º PVC SOLDAVEL 20mm | 0,75 |
| 41 | 100 | UN | JOELHO 90º PVC SOLDAVEL 25mm | 0,75 |
| 42 | 100 | UN | JOELHO 90º PVC SOLDAVEL 32mm | 3,00 |
| 43 | 100 | UN | LUVA PVC SOLDAVEL 20mm | 0,75 |
| 44 | 100 | UN | LUVA PVC SOLDAVEL 25mm | 1,00 |
| 45 | 100 | UN | LUVA PVC SOLDAVEL 32mm | 3,00 |
| 46 | 100 | UN | TEE PVC SOLDAVEL 20mm | 1,50 |
| 47 | 100 | UN | TEE PVC SOLDAVEL 25mm | 1,50 |
| 48 | 100 | UN | TEE PVC SOLDAVEL 32mm | 4,00 |
| 49 | 30 | UN | COLA ADESICO PARA PVC 17g | 4,50 |

II - As quantidades descritas acima são a título estimativo. A retirada será conforme a demanda da administração.

III– Os Itens 3, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 31, 32, 49 e 50 deverão ser entregues em embalagem lacrada, original da Fabricante.

IV – Todos os materiais acima deverão ter garantia mínima de 03 meses contados data de entrega.

**CLÁUSULA SEGUNDA -** **DAS OBRIGAÇÕES**

Obriga-se a **FORNECEDORA** a:

I - Responder pelos danos que porventura venha a ocasionar em razão da qualidade dos produtos, sem prejuízo das demais penalidades contratuais e legais;

II - Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência dos produtos e Serviços fornecidos;

III – Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desta Ata.

IV - Manter, durante a vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação do Processo Licitatório nº. 2006/2021.

V - Permitir o livre acesso da fiscalização credenciada pelo **MUNICÍPIO** ao local de fornecimento dos Serviços.

VI - Os itens relacionados na Clausula Primeira, deverão ser entregues e instalados se necessário (carga e descarga) em local e horários estipulados pela administração sem custo adicional, no prazo Máximo de 05 dias contados a partir da emissão da Autorização de Compra, e sem nenhum defeito de fabricação, de boa qualidade.

VII - No caso dos materiais e serviços apresentarem defeito ou má qualidade durante o prazo de garantia, a empresa vencedora deverá substituir o produto por um novo no prazo Máximo de 2 dias sem custo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

I - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **FORNECEDORA**;

A – Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas com o objeto do presente Ata;

B – Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

C – Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos nesta Ata, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

D – Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

I - O Município promoverá, através de expert, a fiscalização do produto entregue (não necessariamente na entrega), e em caso de se observar que o produto é de qualidade duvidosa, atestado por expert, sob pena de rescisão de contrato.

II - Fica Com responsável sobre a fiscalização da Entrega e qualidade dos Serviços o seguinte Funcionário:

**Engenheiro: Lucas Augusto Seibt**

**Secretário de Educação– Leandro Neuhaus**

**Secretaria de Infra – estrutura e Transporte - Rogerio Perin**

**Secretário de Agricultura – Renato Perin**

**Secretário de Saúde - Maristela Valer**

**Secretaria de Assistência Social – Aline Mara Engel**

III - O gestor desta Ata, sempre que considerar necessário, poderá exigir a análise dos produtos para a verificação de sua qualidade, que deverá estar dentro dos padrões legais exigidos, sob pena de aplicação das sanções previstas.

# **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

I – O pagamento dos Serviços será efetuado com prazo Maximo de 15 dias após a emissão da Ordem de Compra, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, do qual será efetuado através de cheque nominal ou ordem bancária.

II – Se a nota fiscal, for apresentada com erro, será devolvida ao fornecedor para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item acima, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

**CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

I - O preço do objeto apresentado na Ata não será reajustado.

# **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

I - As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato ocorrerão por conta do orçamento 2021 e 2022.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 meses, a contar a partir do dia da sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA – RECISÃO**

A **FORNECEDORA** poderá ter seu registro cancelado:

I – A inexecução total ou parcial dos serviços a ser contratado, o Município assegurará o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

II – A rescisão do Contrato, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 poderá ser:

III – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

IV– Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

V – Judicial, nos termos da legislação.

VI – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

**CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

I – De conformidade com o art. 86, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

II – A multa prevista no item “I” será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá acumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 19.2, alínea “b”;

III – Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pela inexecução total ou parcial na entrega do objeto licitado a Administração poderá aplicar aos fornecedores, as seguintes penalidades:

A – Advertência por escrito;

B – Aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

C – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

D – declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

IV – Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo estipulado o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

V – Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

# **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

I - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

I – A **FORNECEDORA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações, dos documentos e propostas apresentados em qualquer época ou fase da licitação e da ata;

II – A **FORNECEDORA** fica obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas quantidades dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, na forma do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;

Flor do Sertão – SC, aos 05 dias do mês de novembro de 2021.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **SIDNEI JOSE WILLINGHÖFER** |  | **JORACIR PIROCA** |
| CPF: 503.319.819-04 |  | CPF: 563.327.509-87 |
| CONTRATANTE |  | CONTRATADA |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **DIOGO DE BEM** |  | **LEANDRO NEUHAUS** |
| CPF: 010.389.549-32 |  | CPF: 015.634.579-03 |
| TESTEMUNHA |  | TESTEMUNHA |